



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 15/2015-CONSEPEX

Natal, 23 de março de 2015.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº. 23421.009372.2015-31, de 5 de março de 2015,

DELIBERA:

APROVAR, na forma do anexo, para ser submetida ao Conselho Superior, a proposta de Política Institucional de Informação Técnico-Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte para implantação do Repositório Institucional (RI).

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Presidente em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

(PROPOSTA)

RESOLUÇÃO Nº XXX

Natal (RN), XX de XXXX de 2015.

Dispõe sobre as normas para a Política Institucional de Informação Técnico-Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) no que se refere ao seu Repositório Institucional (RI).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho... , em sua reunião de xx de xxx de 2015, e CONSIDERANDO a necessidade de preservação e ampliação da produção técnico-científica da Instituição, CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o intercâmbio entre o IFRN e outras instituições, acelerar o desenvolvimento de suas pesquisas e ampliar o acesso, visibilidade e recuperação da produção técnico-científica, CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão de investimentos em pesquisa nesta Instituição, CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com a elaboração de indicadores da produção científica e tecnológica institucional e de apoiar os processos de ensino e aprendizagem por meio do acesso facilitado ao conhecimento.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a Política Institucional de Informação Técnico-científica do IFRN, no que se refere ao Repositório Institucional (RI) do IFRN.

Art. 2º A implantação e a manutenção do RI desta Instituição, serão geridas por uma Comissão formada por:

I – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

II – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino;

III – 01 (um) representante do Sistema de Bibliotecas da Instituição

III – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino;

IV – 01 (um) representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O depósito de informações referentes à produção técnico-científica poderá ser registrado no RI pela comunidade científica da instituição por auto-arquivamento (feito

diretamente pelo autor do documento) ou pelo Setor de Repositório Institucional, sendo seu acesso livre nos contextos nacional e internacional.

Parágrafo único. O autor deve garantir à instituição o direito de preservar e distribuir o trabalho por meio do RI mediante as condições estabelecidas no Termo de Autorização Eletrônica.

Art. 4º O RI deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo Open Archives.

Art. 5º São considerados autores dos conteúdos do RI os membros da comunidade científica institucional, ou seja, servidores (docentes e técnico-administrativos) e alunos de pós-graduação.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, produção técnico-científica é aquela constituída de resultados de pesquisa consolidados disponíveis em veículos de comunicação científica que tenham revisão por pares.

Art. 6º Considera-se produção técnico-científica os seguintes documentos:

I – artigos publicados em periódicos científicos;

II – teses e dissertações;

III – livros e capítulos de livros;

IV – trabalhos apresentados em eventos científicos.

Art. 7º O depósito, citado no art. 3º, poderá ser realizado imediatamente após a comunicação de sua seleção para publicação na revista científica, e em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou co-autor terá um prazo máximo de 02 (dois) meses da data de publicação do referido artigo para depositá-lo no RI.

Art. 8º Que toda produção técnico-científica a partir de Janeiro de 2015 incluídas em relatórios de atividades, currículo lattes, processos de avaliação, etc., as referências a publicações deverão conter obrigatoriamente um apontador para a versão da publicação depositada no RI.

Art. 9º Ficam desobrigados de depósito no RI:

I – os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;

II – os artigos publicados em revistas científicas que estabeleçam em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito de artigos nelas publicados, em repositórios de acesso livre;

III – os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 10º Deverão ser depositados no RI todos os documentos que não se enquadrarem nos itens I, II e III do artigo anterior e que foram publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou que passaram por avaliação de uma banca de especialistas.

Art. 11º. Ao Setor de Repositório Institucional, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e designado um coordenador(a), preferencialmente um bibliotecário(a), que compete:

I – efetuar o registro da produção científica, mediante autorização dos autores, seja realizando a entrada de cada documento no RI ou importando os dados já registrados em outros repositórios;

II – a edição, revisão, validação e disponibilização da produção intelectual;

III – a realização de ações de capacitação para a comunidade do IFRN sobre procedimentos e esclarecimentos na utilização do RI;

IV – formação de competências necessárias às equipes das Bibliotecas do IFRN, visando à realização de ações referentes ao RI;

V – apoio aos autores do IFRN na averiguação da situação de suas publicações perante entidades externas;

VI – o fornecimento de dados, informações e estatísticas;

VII – a atualização permanente dos registros da produção intelectual no RI;

Art. 12º. Para o cumprimento desta Política, o IFRN estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração, que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em XX de março de 2015.

Reitor